



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DECRETO Nº 112 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO AO
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:-

CONSIDERANDO que todos os servidores da rede municipal de educação retornarão ao trabalho presencial a partir do dia 13 de outubro, para desempenho de suas atividades laborativas;

CONSIDERANDO que os servidores que optaram por não se imunizarem no prazo definido no calendário de vacinação local para o grupo ao qual pertence, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial;

CONSIDERANDO o teletrabalho para os profissionais da educação poderá ser autorizado nos casos:

- a) em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica;
- b) em que o profissional faz parte de grupo de risco e não pode ser vacinado, de conformidade com prescrição médica.

CONSIDERANDO que as Unidades escolares do município deverão atualizar o Plano de Retomada das Aulas

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br
E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Presenciais das Unidades de Ensino e dar publicidade à toda comunidade escolar.

DECRETA:

ARTIGO 1º O retorno presencial dos alunos se dará a partir de 18 de outubro de 2021, respeitando os protocolos sanitários contidos no Plano de Retomada das aulas presenciais de cada unidade escolar;

ARTIGO 2º Poderão se manter, exclusivamente, em atividades remotas os estudantes que pertencem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico e aqueles, cujos responsáveis legais, comuniquem por escrito a decisão e se comprometam com o desenvolvimento das atividades pedagógicas disponibilizadas pela escola e a frequência digital;

ARTIGO 3º As escolas deverão se organizar para receber estudantes para atendimento presencial na proporção de 50%, exceto a EMEI João e Maria que seu atendimento deverá ser de 35%, e a EMEB Abel dos Reis, não terá o reinício das aulas presenciais, até que finde sua reforma.

Parágrafo Único: Em decorrência da pandemia, inicialmente, não está autorizado o retorno das atividades presenciais na Creche das crianças de 0 a 3 anos, da zona rural;

ARTIGO 4º Após a organização do revezamento a Comunidade deverá ser comunicada;

ARTIGO 5º Deverá ser mantida a distância mínima de 1(um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;

ARTIGO 6º as Unidades Escolares poderão atender, respeitando a proporção estabelecida, dentro de seus limites de capacidade para atendimento dos protocolos sanitários, os alunos que tenham maior necessidade de atendimento presencial;

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

ARTIGO 7º A alimentação escolar será ofertada, sendo assegurado os protocolos sanitários específicos;

ARTIGO 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

ARTIGO 9º O número de horas do turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário;

ARTIGO 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 05 de outubro de 2021


~~EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO~~
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


Kele dos Reis Rosa
Responsável pelo Expediente

